



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1760/2020

EM, 12 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela municipalidade acerca da prevenção e cuidado com o coronavírus (Covid-2019) em Casimiro de Abreu-RJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde decretou Pandemia de coronavírus em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a preocupação do Governo Municipal e de todos acerca deste fato;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO o §2, do Art. 5º c/c art 6º da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em Gel ou álcool 70% em locais de fácil acesso em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º - Fica criada rotina de limpeza nas Unidades Escolares (públicas e privadas) com álcool 70% em todos os móveis e objetos ao menos uma vez em cada turno de atendimento.

Art. 3º - Determino a rotina e higienização e lavagem das mãos ao menos 4 vezes por dia, no caso específico das Unidades Escolares em pelo menos 3 vezes em cada turno.

Art. 4º - Recomenda-se no âmbito de toda municipalidade a suspensão de todos os eventos onde haja aglomeração de pessoas em um mesmo local fechado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



Art. 5º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde fará busca ativa e monitorará todos os idosos e portadores de doenças crônicas no município de Casimiro de Abreu a fim de proteger essa parcela da sociedade.

Art. 6º - Fica determinado que todos os órgãos públicos municipais devem afixar cartazes que orientem sobre a Covid – 2019.

Art. 8º - Havendo a inexistência em estoque de itens mensurados para suprir as necessidades específicas que o caso requer, poderá ser procedida à aquisição, em caráter emergencial, de insumos para prevenção e para o tratamento sintomático do Covid-2019.

Art. 7º - As medidas previstas neste decreto podem ser complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 8º - No caso de recusa no atendimento das determinações previstas acima, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, adotar todas as medidas administrativas judiciais cabíveis a fim de se evitar o risco e o perigo coletivo, estado sujeito ao infrator ou a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como no previsto no Art. nº 268 do Código Penal.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.



PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito